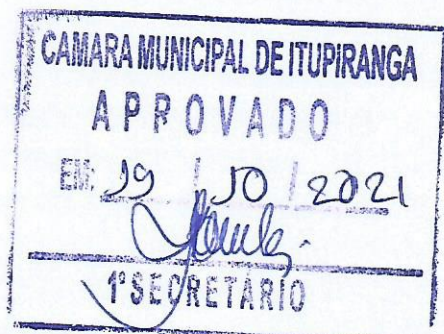


PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Itupiranga/PA, 02 de agosto de 2021.



Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Combate à omissão aos crimes de violência na Primeira Infância” no município de Itupiranga/PA e dá outras Providências.

O vereador **ELTON SOUSA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Itupiranga/PA a seguinte proposição:

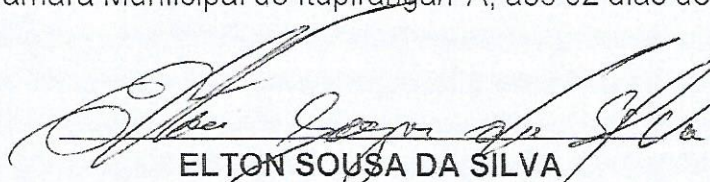
Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à omissão aos crimes de Violência na Primeira Infância” no município de Itupiranga/PA, a ser celebrada anualmente na segunda semana de agosto.

Parágrafo Único. O objetivo da instituição desta semana é sensibilizar e conscientizar a população no município de Itupiranga sobre a importância de denunciar a violência sofrida por crianças na primeira infância, em ambiente familiar ou não, tendo como público alvo: familiares, vizinhos, professores, profissionais da saúde e qualquer pessoa que tenha conhecimento desse tipo de violência.

Art. 2º. Na “Semana Municipal de Combate à omissão aos crimes de Violência na Primeira Infância”, serão desenvolvidas atividades de conscientização da comunidade, realizadas pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades da sociedade civil, poder judiciário e conselho tutelar. Além da conscientização, essas atividades visam o esclarecimento de que a omissão também constitui crime, a detecção das causas da violência e possíveis soluções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.


ELTON SOUSA DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga

*Receber
Arquivado
em 15/8/21*

JUSTIFICATIVA

A primeira infância é uma etapa fundamental na vida do ser humano para que ele possa realizar seu potencial ao longo de sua existência. Evidências científicas têm demonstrado que o cérebro se desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida e é muito sensível aos cuidados e estímulos ambientais. Trata-se de um período que é tido como uma “janela de oportunidade”, porque nele a aprendizagem de habilidades e o desenvolvimento de aptidões e competências acontecem com maior facilidade.

A primeira infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas.

Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, contribuindo para que posteriormente obtenham um bom desempenho escolar, alcancem realização pessoal, vocacional, econômica e se tornem cidadãos responsáveis.

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

Dada a importância deste período da vida que se justifica a proposição da presente lei.

A história mostra que, desde os tempos primitivos até o momento presente, a violência contra crianças na primeira infância se apresenta como um fenômeno social e cultural de grande relevância. Em um conceito breve, a violência contra a criança é todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças têm de serem tratados

como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Com o fechamento das intuições de ensino em virtude da pandemia e a maior permanência em seus lares, os números de crianças que são vítimas de algum tipo de maus-tratos e/ou violência são crescentes, inclusive no seio de seus lares. Em muitos casos, esse lugar que deveria ser de proteção e amparo, transformou-se na própria masmorra de meninos e meninas, na qual as menores infrações são punidas de forma desmedida e os abusos e explorações, incluindo as de cunho sexual, são constantemente cometidos por aqueles que deveriam garantir-lhes segurança e afeto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em vários dos seus Artigos destaca a questão dos direitos das crianças e dos adolescentes a saber:

- "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

- "Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

- "Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

Entretanto, o que vemos na atualidade é uma comprovação de que estes direitos ainda estão muito longe de se tornar uma realidade em nosso país.

Na Região Norte, os maiores índices de internação hospitalar por causas externas (acidentes de transporte, homicídios e suicídios, compreende acidentes e violências que são subdivididas em intencionais, não intencionais ou acidentais e de intencionalidade desconhecida), onde se configuram as formas de violência, envolvem crianças e adolescentes. Em 2006, as internações de crianças, menores de um ano, chegaram a 50,92%, de 1 a 4 anos a 51,26% , de 5 a 9 anos, a 45,17% e, de 10 a 19 anos, a 51,32% (DATASUS). Os dados de mortalidade também são mais expressivos na faixa etária infanto-juvenil, sendo que o Brasil ocupa o segundo lugar, no mundo, em mortes por causas externas de pessoas entre 15 e 24 anos de idade. Ainda que esses dados representem, no sistema de saúde, apenas uma das faces da violência contra crianças e adolescentes, apontam a gravidade do fenômeno e a necessidade urgente do setor saúde assumir um papel protagônico no enfrentamento à violência contra



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

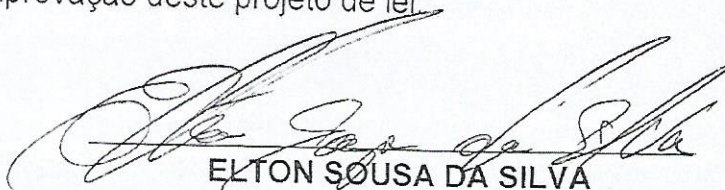


crianças, sendo em todos os aspectos, um problema de Saúde Pública. Inclusive foi criado no estado do Pará o " Protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência, uma abordagem interdisciplinar na Saúde" onde mostra como os profissionais de saúde devem se portar em casos de violência contra crianças e adolescente.

Enfim, é preciso empoderar as crianças para que elas saibam onde e como pedir ajuda e que os adultos saibam fazer uma escuta ativa. É necessário que esse conhecimento seja difundido de modo que chegue a toda população Itupiranguense, pois a violência infantil independe de classe social e para que possamos evitar que essas crianças cheguem a óbito, a exemplo do caso do menino Henry, brutalmente assassinado em casa.

O preço da violência consumada contra vulneráveis é mais caro que o investimento no incentivo a conscientização.

Certo de meus nobres pares receberão bem a presente proposta e apoiarão a aprovação deste projeto de lei.



ELTON SOUSA DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga